



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 935/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS COM O TRANSPORTE DE ALUNOS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

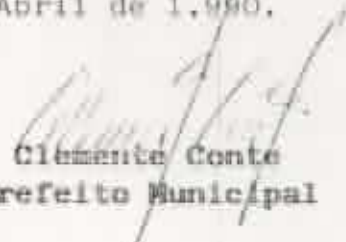
TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas decorrentes do Transporte Escolar de alunos de diversas localidades do Município de Guarujá do Sul para as escolas de 2º grau da sede do Município.

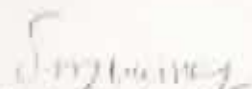
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão contabilizados à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

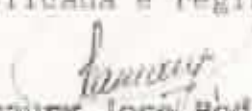
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de Abril de 1.990.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração


Nelci Maria Werner
Secretária de Educação

- certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial